

**O ILMO. (A). SR (A). PREGOEIRO (A) E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA/GO.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2024**

**PROCESSO SEI: 23.29.000026982-8**

**Ref.: Contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pela empresa BK  
ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA - CNPJ: 14.349.591/0001-11**

**A SUPREMA COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.377.015/0001-12, inscrição Estadual nº 10.390.661-4, com endereço Rua 12 quadra 19 lote 46 Nº 36, Bairro dos Aeroviários Goiânia/GO, telefone: (62) 3295-1144 e e-mail: andreia.fernanda@asupremacomercial.com.br, neste ato regularmente representada por seu Sócio Proprietário, Sr. Divino Webst de Souza, RG nº 3197514 2ª via CPF/MF: sob o nº 789.055.241-68, na qualidade de participante do Pregão Eletrônico nº 90023/2024, vem, respeitosamente, apresentar suas contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela empresa Inovação Serviços e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda pelas seguintes razões:

## **1. DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cabe destacar que, nos termos do art. 164, Parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para interposição de recurso administrativo é de 3 (três) dias úteis, sendo igual o prazo para a apresentação das contrarrazões pelos demais licitantes. *In verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de

abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Portanto, após a notificação da empresa A SUPREMA COMERCIAL LTDA, o prazo para apresentação destas contrarrazões está devidamente observado.

## **2. DOS FATOS**

**2.1.** A empresa BK Engenharia e Metrologia Ltda, interpôs recurso administrativo contra a decisão que a inabilitou no Pregão Eletrônico nº 90023/2024, sob os argumentos de que teria atendido aos requisitos do edital, especialmente os itens 12.5.8 e 12.5.18.3, que exigem a manutenção de sede e oficina no município de Goiânia e a previsão orçamentária para a substituição imediata dos equipamentos odontológicos.

**2.2.** O parecer técnico que fundamentou a inabilitação da recorrente apontou que a empresa não cumpriu as exigências estabelecidas no edital, especificamente no que tange à localização da sede/oficina e à garantia de substituição dos equipamentos odontológicos.

## **3. DO MÉRITO**

### **3.1. Da Exigência de Sede e Oficina no Município de Goiânia (Item 12.5.8 do Edital)**

**3.1.1.** O edital foi claro, preciso e conciso quando exige que a sede da oficina da empresa contratada fosse localizada no município de Goiânia, como podem observar no item **12.8.2.2.5 e 12.5.8 do Edital**, visando assegurar a fiscalização e andamento dos serviços nos equipamentos reparados no laboratório da contratada.

Tal exigência garante celeridade e eficiência na execução da Engenharia Clínica e na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odonto-médicos, que a Contratada deve prestar todos os esclarecimentos necessários a **Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia**, através da **Gerência de Saúde Bucal Especializada e Urgência e Emergência**,

**3.1.2.** A recorrente admitiu expressamente em sua proposta comercial que sua estrutura física está localizada em Brasília-DF, conforme informado:

“vi. Declaramos que dispomos de estrutura física adequada para todo tipo de intervenção nos equipamentos médico-hospitalares no endereço SCIA QUADRA 14, CONJUNTO 01 LOTE 16 – GUARÁ – BRASÍLIA -DF.”

**3.1.3.** Portanto, a exigência do edital é objetiva e visa garantir que a empresa contratada possua condições plenas de atender às necessidades da administração pública, inclusive quanto à fiscalização e à pronta resposta às demandas de manutenção. A promessa de estabelecer uma sede e oficina em Goiânia futuramente, não atende a essa exigência, configurando um descumprimento do edital que justifica a inabilitação da recorrente.

### **3.2. Da Substituição Imediata dos Equipamentos Odontológicos (Item 12.5.18.3 do Edital)**

**3.2.1.** O edital também foi claro ao requerer que a contratada disponibilizasse, de imediato, equipamentos substitutos no caso de manutenção que exceda o prazo de três dias úteis. Essa exigência é essencial para assegurar a continuidade dos serviços odontológicos nas Unidades de Saúde do município, evitando qualquer interrupção que possa prejudicar o atendimento à população.

**3.2.2.** A recorrente argumenta que a previsão orçamentária para a substituição dos equipamentos estava implícita no valor global ofertado. No entanto, é necessário a explicitação dessa previsão, sendo informado em planilha de composição de custos,

garantindo que a empresa tenha capacidade real e demonstrada de atender a essa exigência específica.

**3.2.3.** A ausência de detalhamento sobre essa previsão orçamentária em planilha de composição de custos, conforme apontado pelo parecer técnico, coloca em dúvida a capacidade da empresa de cumprir integralmente as obrigações contratuais no tocante da garantia do **Item 12.5.18.3 do Edital** o que justifica a sua inabilitação.

### **3.3. Do Princípio da Vinculação ao Edital e da Legalidade**

**3.3.1.** A vinculação ao edital é um dos princípios basilares da licitação, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Este princípio assegura a igualdade de condições entre os licitantes e garante que todos os requisitos estabelecidos no edital sejam rigorosamente observados.

**3.3.2.** Ao exigir a sede em Goiânia e a previsão orçamentária para a substituição dos equipamentos, o edital estabeleceu condições claras para a habilitação dos licitantes. A inabilitação da recorrente está, portanto, em estrita conformidade com o princípio da vinculação ao edital, uma vez que a empresa não cumpriu os requisitos estabelecidos.

## **4. DA AUSÊNCIA DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA RECORRENTE.**

**4.1. Do Item 7.4 do Edital** - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação.

A Recorrente não apresentou a declaração que atende os requisitos de habilitação conforme solicitação do edital em atendimento ao (art. 63, inc. I, da Lei nº 14.133/2021).

### **4.2. Da Necessidade de Registro no CREA-GO**

**4.2.1 Do Item 12.8.2.4.2 do Edital** – Apresentar comprovante de **registro no CREA (Conselho de Engenharia e Arquitetura)** da empresa licitante com atribuições para executar os serviços licitados.

A recorrente, apresentou registro no CREA, conforme exigido no item 12.8.2.4.2 do edital, porém com sede localizada no Distrito Federal – Crea-DF em discordância com a resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA, sendo imprescindível que esse registro seja na circunscrição do estado de Goiás, em conformidade com a legislação do CONFEA/CREA, e consonância com Artigos 2º e 3º inciso § 1º da dessa Resolução, Isso se justifica pela prestação de serviços ser executado no estado de Goiás por um período que excede 180 dias, exigindo, portanto, o registro no CREA-GO, conforme determinação da legislação citada a seguir:

RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

**CAPÍTULO I  
DO REGISTRO**

**Seção I  
Da Definição e da Obrigatoriedade**

Art. 2º O registro é a inscrição da pessoa jurídica nos assentamentos do Crea da circunscrição onde ela inicia suas atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 1º Para efeitos desta resolução, ficam obrigados ao registro:

I – matriz;

II - filial, sucursal, agência ou escritório de representação somente quando em unidade de federação distinta daquela onde há o registro da matriz e no caso da atividade exceder 180 (cento e oitenta) dias;

**4.2.2** Como pode ser observado, em 12/04/2024 a empresa recorrente realizou alterações substanciais e importantes em seu contrato social e estranhamente não informou ao CREA para que sua certidão pudesse ser ratificada e atualizada, condizente com novo contrato social;

Então vejamos:

- a) Alteração de dados cadastrais;
- b) Alteração na CLAUSULA 1ª Houve Alterações no quadro societário, com a saída de sócios titular e administrador.
- c) Alteração na CLAUSULA 2ª Houve alterações no capital social que muda de R\$ 950.000,00 para R\$ 2.500.000,00 no novo contrato, sendo integralizado novos bens imóveis.

Diante dessas alterações, e não atualização da certidão de quitação junto ao CREA a mesma tornou-se **automaticamente invalidada**, conforme previsto no próprio documento; conforme segue:

“Observações da certidão:

*Item “2. A presente certidão perderá a validade, caso ocorra modificações posteriores dos elementos nela contidos e que impliquem em qualquer alteração em seu instrumento constitutivo e alteração de responsável técnico e a partir da data da solicitação da atualização do registro, no Crea-DF”*

**4.2.3** A referida certidão está automaticamente invalidada e em desconformidade com a Resolução Nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, que estabelece em seus Art. 8º e 10º a obrigatoriedade de atualização do registro no CREA em caso de **qualquer modificação no instrumento constitutivo**, mudança nos dados cadastrais ou alteração no quadro técnico da pessoa jurídica. *In verbis:*

RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Seção III**

**Do Requerimento e Atualização do Registro**

Art. 8º O registro deve ser requerido por representante legal da pessoa jurídica.

Art.10. O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer:

- I – qualquer alteração em seu instrumento constitutivo;
- II – mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica;
- III - alteração de responsável técnico; ou
- IV - alteração no quadro técnico da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A atualização do registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica.

A recorrente falhou em atender a essa exigência, comprometendo sua habilitação no certame, uma vez que a documentação apresentada não demonstra a regularidade necessária para a execução dos serviços, conforme exigido pelo edital e pelas normas do Sistema CONFEA/CREA.

**4.3. Da Falta de Previsão Orçamentária para Substituição Imediata dos Equipamentos – Item 12.5.18.3 do Edital**

Ademais, o item 12.5.18.3 do edital estipula que, em caso de manutenção corretiva com prazo superior a três dias úteis, a contratada deve providenciar a substituição imediata (em até 12 horas) dos equipamentos. A recorrente, no entanto, não previu em sua planilha de custos os valores e os equipamentos de beck-up necessários para garantir essa substituição imediata, o que compromete a eficiência dos serviços e a continuidade das operações nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

A ausência dessa previsão orçamentária evidencia a incapacidade da recorrente de atender às exigências contratuais, justificando plenamente a decisão de inabilitação proferida pela Administração.

## **5. DO PEDIDO**

**5.1.** Diante do exposto, requer-se o desprovisionamento do recurso administrativo interposto pela BK Engenharia e Metrologia Ltda, mantendo-se a decisão de inabilitação da referida empresa, uma vez que a mesma não atendeu aos requisitos expressamente previstos no edital, conforme demonstrado acima.

**Nestes termos,**

**Pede deferimento.**

Goiânia, 29 de agosto de 2024.

---

**A SUPREMA COMERCIAL LTDA. EPP  
DIVINO WEBST DE SOUZA  
REPRESENTANTE LEGAL**